



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 832/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui no Âmbito Municipal, o Programa Social denominado Semana MESA VIVA – NOSSO PEIXE no município de Pilar-AL, Autorizando através do Fundo Municipal de Assistência Social, a adquirir e, posteriormente, doar gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período da Semana Santa, nas formas que indica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído o Programa Social “**MESA VIVA – NOSSO PEIXE**” no Município de Pilar – AL, que autoriza, durante o período da Semana Santa, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a adquirir e doar gêneros alimentícios, especialmente os que compõem o jejum característico do período da páscoa para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município.

Parágrafo Único – Poderão compor a cesta de gêneros alimentícios de que trata esta Lei, itens como: peixe, Arroz, feijão, leite de coco, óleo de soja, suco de uva, entre outros.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - As famílias contempladas deverão ser cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) comprovadas pelo Número de Identificação Social – NIS

Parágrafo Único – O Município deverá comprovar a entrega do benefício através de relação nominal dos contemplados, com os respectivos NIS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 3º - Serão utilizados para fazer face às despesas decorrente dessa Lei recursos próprios oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Programa ora instituído, para os anos subsequentes, será incluído no Plano Plurianual – PPA, sendo os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Todo o processo de concessão do benefício instituído por esta Lei, deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 24 de fevereiro de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 832/2022, de 24 de fevereiro de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 24 de fevereiro de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração